

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Pesquisar Licitação

10/04/2023 16:25:35

Órgão UASG de Atuação

Nº da UASG UASG

Nº da Licitação / * Ano da Licitação

- | | | |
|---|-----------------------------------|--|
| Modalidade de Licitação | Situação da Licitação | Característica da Licitação |
| <input type="checkbox"/> Pregão | <input type="checkbox"/> Revogada | <input type="checkbox"/> Tradicional |
| <input type="checkbox"/> Concorrência | <input type="checkbox"/> Anulada | <input type="checkbox"/> Registro de Preço (SRP) |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Suspensa | |
| <input type="checkbox"/> Convite | | |
| <input type="checkbox"/> Concurso | | |

UASG Origem	Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Objeto	Situação Atual da Licitação	Ação
925125	Pregão Eletrônico	00003/2023	Registro de Preço (SRP)	Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de...	Licitação Anulada	Visualizar

Um registro encontrado.

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 20882023
Código de validação: 207E640D76
(relativo ao Processo 65102022)

Recorrente: CSF Serviços Digitais

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CSF Serviços Digitais, contra a decisão do Pregoeiro, que classificou, habilitou e declarou vencedora a empresa CTIS Tecnologia Ltda. no Pregão Eletrônico nº 03/2023, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Impressão Corporativa (*Outsourcing* de Impressão) sob demanda.

Em suas razões, a Recorrente alega, em apertada síntese, que: a) sua desclassificação se deu de forma indevida; b) sua proposta é mais econômica e vantajosa; c) a Recorrida descumpriu os requisitos do Edital.

A empresa Recorrida apresentou contrarrazões. (evento 218).

A Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos apresentou parecer técnico pelo desprovimento do Recurso (DESPACHO-CME-322023).

Ato contínuo, o Pregoeiro negou provimento ao Recurso (DECISÃO-CLCONT-62023) e elaborou Relatório Circunstanciado referente ao Pregão supracitado. (RELAT-CLCONT-72023)

Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência (PARECER AJP 7942023), opinando pela anulação do Pregão Eletrônico nº 03/2023 com supedâneo no art. 49 da Lei nº 8.666/93, em razão de vício intrínseco no Edital e para que seja dado cumprimento aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e da Isonomia, a fim de garantir a escolha da melhor proposta dentro de critérios objetivamente definidos.

É o relatório.

Decido.

Da leitura atenta dos autos, verifica-se que houve vários Pedidos de Esclarecimento e 9 Impugnações ao Edital, sendo respondidos pelo setor técnico desta Corte de Justiça, o que permitiu a continuidade do certame.

Quanto à desclassificação da Recorrente, destaca-se manifestação do setor técnico no sentido de que os equipamentos cotados nos itens 01 e 03 não possuem o quantitativo mínimo de memória solicitado, bem como o Edital não define se a memória exigida é nativa ou se é com expansão (DESPACHO-CME-322023).

Ora, se o Edital é silente quanto à possibilidade de expansão da memória dos equipamentos licitados, como expressamente enfatizado pelo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Setor Técnico, deixando em aberto aspectos técnicos, acaba por macular o certame, pois permite certa subjetividade no julgamento das propostas, contrariando o Princípio do Julgamento Objetivo, além de afastar possíveis concorrentes, prejudicando, por consequência, a competitividade. Destaca-se, ainda, que referido vício afetou diretamente no valor das propostas, pois a diferença da Recorrida (R\$ 7.751.763,72) para a Recorrente (R\$ 6.731.532,00) foi de R\$ 1.020.231,72.

Resta confirmada a existência de vício, não havendo, portanto, como dar continuidade ao procedimento, cabendo sua anulação e desfazendo-se seus efeitos, haja vista que a elaboração do Edital e seus anexos subordinam-se a regras vinculantes previstas em lei.

Evidenciado o vício, cabe à Administração saná-lo imediatamente em atenção aos princípios basilares da Administração Pública, já que é dever-poder da Administração a autotutela do procedimento licitatório, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93: *“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”*

No mesmo sentido, destaca-se a Súmula nº 473 do STF: *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade respeitadas os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.

Ante o exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência pelos seus próprios fundamentos, conheço e dou provimento ao recurso, com a consequente anulação do Pregão Eletrônico nº 03/2023, em razão de vício intrínseco no Edital e em observância aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e da Isonomia, a fim de garantir a escolha da melhor proposta dentro de critérios objetivamente definidos, nos termos do art. 49 da Lei nº 8666/93.

À Coordenadoria de Licitação e Contratos, para as providências cabíveis.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/03/2023 17:56 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)



DECISÃO-GP - 20882023 / Código: 207E640D76
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente